



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ORÇAMENTO**

Solicitamos orçamento para contratação de Instituição para prestação de serviço de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência do idoso, sendo:

**Grau de dependência I:** são considerados os idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**Grau de dependência II:** são considerados os idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**Grau de dependência III:** são considerados os idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

| PRODUTO                                                          | UN. | QUANTIDADE<br>ESTIMADA<br>(até) | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO<br>(R\$) |
|------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------|--------------------------------|
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I   | UN  | 10                              | 4.560,00                       |
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II  | UN  | 10                              | 6.050,00                       |
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III | UN  | 12                              | 7.310,00                       |

O serviço deve ser realizado conforme descrição abaixo:

1. Acomodação em quarto coletivo (para no máximo 4 pessoas), com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório;
2. Área descoberta para convivência e atividades ao ar livre;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Contratante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição do idoso, com inclusão de alimentação especial, se necessário, podendo o pedido ser encaminhado pela instituição ao SUS da cidade do Prestador do Serviço;
4. Fornecimento de roupa de cama e banho devidamente higienizados;
5. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambiente comuns da instituição;
6. Serviços de lavanderia;
7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso;
8. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
9. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;

10.Fornecimento de produtos e serviços de higiene básica, como corte de unhas, cabelos, barba, tricotomia, etc.;

11.Nos casos em que houver a necessidade de internação hospitalar, a Instituição deverá disponibilizar profissional para acompanhá-lo até a chegada de um familiar ou responsável;

12.Comunicar ao CREAS toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pelo Município;

13.Os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá a Instituição solicitar aos familiares ou responsável, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica;

14.Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais sempre que necessário;

15.Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em Posto de Saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a Instituição organizar e prestar o acompanhamento sistemático;

16.Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o idoso vá passear na casa de familiares, esta sempre com autorização da equipe do CREAS. A vinda dos familiares e/ou responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências.

17.Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

18.Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário;

19.Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

20.Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

21.Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

22.Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

Não estão incluídos os seguintes serviços, mas deverá prioritariamente solicitar via Sistema Único de Saúde – SUS, através de familiares, responsáveis pelo usuário:

1. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
2. Fornecimento de medicação de uso particular;

Fica vedada a emissão de cobranças de qualquer espécie aos familiares ou responsáveis sem a comunicação prévia e sua concordância para tal, e, esta formalizada.

Os padrões de habitação devem ser compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como a alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC nº 283 de 2005, bem como na Lei nº 10.741/2003.

O atendimento de moradia digna baseia-se nos seguintes princípios estabelecidos no art 49 e 50 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

5. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
6. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
7. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
8. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
9. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
10. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
11. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
12. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
13. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
14. Manter arquivo de anotações onde constam data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
15. Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Habitação e o Ministério Público para as providências cabíveis em situação de abandono moral ou material por parte dos familiares e/ou responsáveis.

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;
- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;

- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;
- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, conforme previsto na RDC 283/2005.

Em atendimento à RDC 283/2005, a Instituição deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

Para a coordenação técnica:

1. Responsável Técnico de nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana.

OBS: O coordenador técnico pode acumular a função de coordenador geral da instituição, desde que, neste caso, possua formação de nível superior, tenha vínculo formal de trabalho com a instituição e responda pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme previsto na RDC 283/2005.

Para os cuidados aos residentes:

1. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
2. Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
3. Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

Para as atividades de lazer:

1. Um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

Além da Equipe de Referência para atendimento Direto, a Instituição deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por nutricionista, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, técnico de enfermagem, médico e recreacionista.

A Instituição deve apresentar Plano de Remoção, visando a garantia de atendimento médico imediato em casos de intercorrência médica (urgência e emergência) e comunicar a família ou o representante legal do idoso e a Contratante.

No momento da habilitação, a Instituição deverá apresentar Alvará de PPCI válido, Alvará Sanitário atualizado, Plano de Atenção ao Idoso e Inscrição no Conselho Municipal do Idoso vigente.

No ato de entrada do idoso na Instituição, será feita uma relação com os bens e pertences pessoais deste, identificando as peças de vestuário pessoal, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados. Os custos provenientes da identificação dos bens e pertences dos idosos ficará ao encargo da Instituição credenciada.

A Instituição será responsável por elaborar o Plano Individual de cada idoso ao entrar na Instituição e encaminhará relatórios técnicos, trimestralmente, e se fizer necessário, no ato em situações emergenciais e em casos de alteração da classificação do grau de dependência do idoso à equipe técnica do CREAS, que fará o acompanhamento do núcleo familiar do idoso em conjunto com a equipe técnica da Instituição.

O familiar e/ou responsável, através de Termo de Responsabilidade firmado com o Município, fornecerá os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do idoso, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a Instituição possa entrar em contato com estes profissionais, bem como a relação de medicamentos controlados ou não faça uso o idoso com os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia e informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.).

No caso de falecimento do idoso, o contrato será rescindido de pleno direito, ficando entre as partes o pagamento dos dias do mês referentes aos serviços prestados no período.

Na ocorrência do falecimento do idoso, a credenciada comunicará a Secretaria de Assistência Social e Habitação sobre

o fato e contatará sua família e/ou representante legal para que o possam tomar as providências para o sepultamento, sendo que nesses casos só deverá ser providenciado a retirada dos pertences do idoso do local no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

A Instituição deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos Barbosa. Em caso da Instituição credenciada estar localizada fora da sede do Município de Carlos Barbosa, esta deverá vincular o idoso à unidade de saúde do território da Instituição.

A ILPI deverá ter disponível para acolhimento do município as vagas homologadas neste processo licitatório sem restrição de sexo/gênero.

O Município de Carlos Barbosa não se responsabiliza por eventual cometimento de crime praticado pelo institucionalizado no interior da instituição de longa permanência. Na ocorrência de fato criminoso, a instituição deverá noticiar o fato à equipe do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e tomar outras medidas que julgar cabíveis.



BELLA VITTA Casa de Repouso  
CNPJ: 11.849.864/0001-07

Nome da Empresa: BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO

CNPJ: 11.849.864.0001-07

Data: 14-05-2025

Assinatura:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ORÇAMENTO**

Solicitamos orçamento para contratação de Instituição para prestação de serviço de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência do idoso, sendo:

**Grau de dependência I:** são considerados os idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**Grau de dependência II:** são considerados os idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**Grau de dependência III:** são considerados os idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

| PRODUTO                                                          | UN. | QUANTIDADE<br>ESTIMADA<br>(até) | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO<br>(R\$) |
|------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------|--------------------------------|
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I   | UN  | 10                              | R\$ 5500,00                    |
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II  | UN  | 10                              | R\$ 6000,00                    |
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III | UN  | 12                              | R\$ 7000,00                    |

O serviço deve ser realizado conforme descrição abaixo:

1. Acomodação em quarto coletivo (para no máximo 4 pessoas), com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório;
2. Área descoberta para convivência e atividades ao ar livre;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Contratante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição do idoso, com inclusão de alimentação especial, se necessário, podendo o pedido ser encaminhado pela instituição ao SUS da cidade do Prestador do Serviço;
4. Fornecimento de rouparia de cama e banho devidamente higienizados;
5. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambiente comuns da instituição;
6. Serviços de lavanderia;
7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso;
8. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
9. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;
10. Fornecimento de produtos e serviços de higiene básica, como corte de unhas, cabelos, barba,

tricotomia, etc.;

11.Nos casos em que houver a necessidade de internação hospitalar, a Instituição deverá disponibilizar profissional para acompanhá-lo até a chegada de um familiar ou responsável;

12.Comunicar ao CREAS toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pelo Município;

13.Os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá a Instituição solicitar aos familiares ou responsável, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica;

14.Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais sempre que necessário;

15.Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em Posto de Saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a Instituição organizar e prestar o acompanhamento sistemático;

16.Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o idoso vá passear na casa de familiares, esta sempre com autorização da equipe do CREAS. A vinda dos familiares e/ou responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências.

17.Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

18.Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário;

19.Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

20.Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

21.Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

22.Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

Não estão incluídos os seguintes serviços, mas deverá prioritariamente solicitar via Sistema Único de Saúde – SUS, através de familiares, responsáveis pelo usuário:

1. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
2. Fornecimento de medicação de uso particular;

Fica vedada a emissão de cobranças de qualquer espécie aos familiares ou responsáveis sem a comunicação prévia e sua concordância para tal, e, esta formalizada.

Os padrões de habitação devem ser compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como a alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC nº 283 de 2005, bem como na Lei nº 10.741/2003.

O atendimento de moradia digna baseia-se nos seguintes princípios estabelecidos no art 49 e 50 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
5. Observância dos direitos e garantias dos idosos;

6. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
7. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
8. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
9. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
10. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
11. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
12. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
13. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
14. Manter arquivo de anotações onde constam data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
15. Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Habitação e o Ministério Público para as providências cabíveis em situação de abandono moral ou material por parte dos familiares e/ou responsáveis.

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;
- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;



- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, conforme previsto na RDC 283/2005.

Em atendimento à RDC 283/2005, a Instituição deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

Para a coordenação técnica:

1. Responsável Técnico de nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana.

OBS: O coordenador técnico pode acumular a função de coordenador geral da instituição, desde que, neste caso, possua formação de nível superior, tenha vínculo formal de trabalho com a instituição e responda pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme previsto na RDC 283/2005.

Para os cuidados aos residentes:

1. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
2. Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
3. Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

Para as atividades de lazer:

1. Um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

Além da Equipe de Referência para atendimento Direto, a Instituição deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por nutricionista, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, técnico de enfermagem, médico e recreacionista.

A Instituição deve apresentar Plano de Remoção, visando a garantia de atendimento médico imediato em casos de intercorrência médica (urgência e emergência) e comunicar a família ou o representante legal do idoso e a Contratante.

No momento da habilitação, a Instituição deverá apresentar Alvará de PPCI válido, Alvará Sanitário atualizado, Plano de Atenção ao Idoso e Inscrição no Conselho Municipal do Idoso vigente.

No ato de entrada do idoso na Instituição, será feita uma relação com os bens e pertences pessoais deste, identificando as peças de vestuário pessoal, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados. Os custos provenientes da identificação dos bens e pertences dos idosos ficará ao encargo da Instituição credenciada.

A Instituição será responsável por elaborar o Plano Individual de cada idoso ao entrar na Instituição e encaminhará relatórios técnicos, trimestralmente, e se fizer necessário, no ato em situações emergenciais e em casos de alteração da classificação do grau de dependência do idoso à equipe técnica do CREAS, que fará o acompanhamento do núcleo familiar do idoso em conjunto com a equipe técnica da Instituição.

O familiar e/ou responsável, através de Termo de Responsabilidade firmado com o Município, fornecerá os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do idoso, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a Instituição possa entrar em contato com estes profissionais, bem como a relação de medicamentos controlados ou não faça uso o idoso com os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia e informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.).

No caso de falecimento do idoso, o contrato será rescindido de pleno direito, ficando entre as partes o pagamento dos dias do mês referentes aos serviços prestados no período.

Na ocorrência do falecimento do idoso, a credenciada comunicará a Secretaria de Assistência Social e Habitação sobre o fato e contatará sua família e/ou representante legal para que o possam tomar as providências para o sepultamento, sendo que nesses casos só deverá ser providenciado a retirada dos pertences do idoso do local no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

A Instituição deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos Barbosa. Em caso da Instituição credenciada estar localizada fora da sede do Município de Carlos Barbosa, esta deverá vincular o idoso à unidade de saúde do território da Instituição.

A ILPI deverá ter disponível para acolhimento do município as vagas homologadas neste processo licitatório sem

restrição de sexo/gênero.

O Município de Carlos Barbosa não se responsabiliza por eventual cometimento de crime praticado pelo institucionalizado no interior da instituição de longa permanência. Na ocorrência de fato criminoso, a instituição deverá noticiar o fato à equipe do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e tomar outras medidas que julgar cabíveis.

Nome da Empresa: Viveamore Casa de Repouso Ltda

CNPJ: 25.128.926.0001-98

Data: 15/05/2025

Assinatura:

Zimbra

supervisao.creas@carlosbarbosa.rs.gov.br

---

**Fwd: ENC: Orçamento**

---

**De :** Mara Regina Mossmann  
<mrmossmann@gmail.com>

sex., 16 de mai. de 2025 14:05

 2 anexos

**Assunto :** Fwd: ENC: Orçamento

**Para :** supervisao creas  
<supervisao.creas@carlosbarbosa.rs.gov.br>

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Viveamore Casa de Repouso <viveamore@viveamore.com.br>  
**Data:** 16 de maio de 2025 14:01:38 BRT  
**Para:** mrmossmann@gmail.com  
**Assunto: ENC: Orçamento**

---

**De:** Viveamore Casa de Repouso [mailto:viveamore@viveamore.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 16 de maio de 2025 11:47  
**Para:** 'Mara Regina Mossmann' <supervisao.creas@carlosbarbosa.rs.gov.br>  
**Cc:** 'creas@carlosbarbosa.rs.gov.br' <creas@carlosbarbosa.rs.gov.br>  
**Assunto:** RES: Orçamento

---

**De:** Mara Regina Mossmann [<mailto:supervisao.creas@carlosbarbosa.rs.gov.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 15 de maio de 2025 16:00  
**Para:** Viveamore Casa de Repouso <[viveamore@viveamore.com.br](mailto:viveamore@viveamore.com.br)>  
**Assunto:** Orçamento

Boa tarde

Aline

Pode me enviar o orçamento.  
Bjo

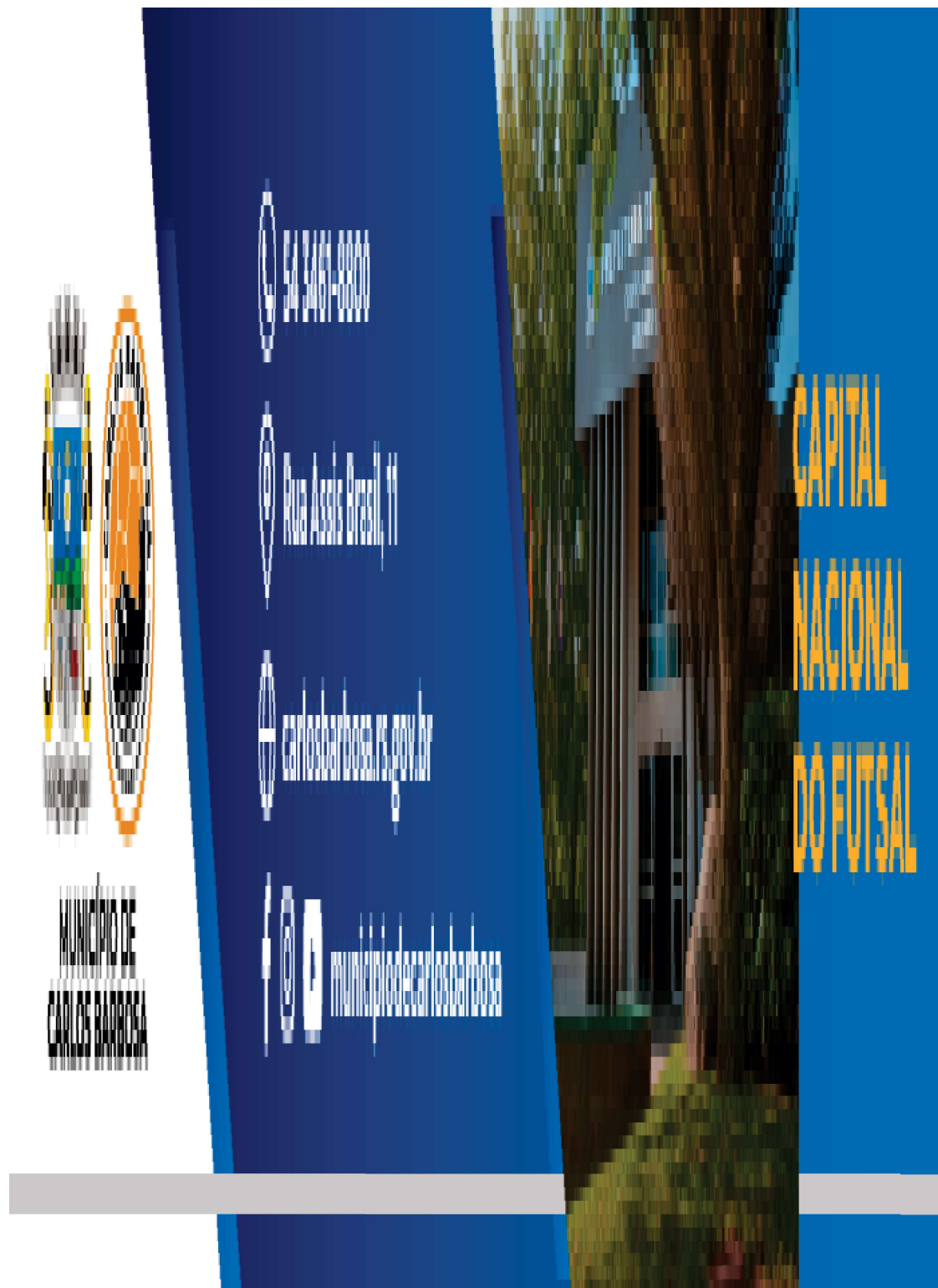
--

Atenciosamente,  
Mara Regina Mossmann  
Supervisora CREAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

(54)3433-2907

Município de Carlos Barbosa - RS



## Orçamento Barbosa.doc

75 KB





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ORÇAMENTO**

Solicitamos orçamento para contratação de Instituição para prestação de serviço de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência do idoso, sendo:

**Grau de dependência I:** são considerados os idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**Grau de dependência II:** são considerados os idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**Grau de dependência III:** são considerados os idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

| PRODUTO                                                          | UN. | QUANTIDADE<br>ESTIMADA<br>(até) | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO<br>(R\$) |
|------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------|--------------------------------|
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I   | UN  | 10                              | R\$ 4.658,58                   |
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II  | UN  | 10                              | R\$ 6.088,03                   |
| SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III | UN  | 12                              | R\$ 7.362,86                   |

O serviço deve ser realizado conforme descrição abaixo:

1. Acomodação em quarto coletivo (para no máximo 4 pessoas), com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório;
2. Área descoberta para convivência e atividades ao ar livre;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Contratante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição do idoso, com inclusão de alimentação especial, se necessário, podendo o pedido ser encaminhado pela instituição ao SUS da cidade do Prestador do Serviço;
4. Fornecimento de roupa de cama e banho devidamente higienizados;
5. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambiente comuns da instituição;
6. Serviços de lavanderia;
7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso;
8. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
9. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, Inciso VIII da Lei Federal 10.741/2003;

10. Fornecimento de produtos e serviços de higiene básica, como corte de unhas, cabelos, barba e tricotomia.

11. Nos casos em que houver a necessidade de internação hospitalar, a Instituição deverá disponibilizar profissional para acompanhá-lo até a chegada de um familiar ou responsável;

12. Comunicar ao CREAS toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pelo Município;

13. Os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá a Instituição solicitar aos familiares ou responsável, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica;

14. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais sempre que necessário;

15. Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em Posto de Saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Cabe a Instituição prestar assistência integral quando verificada a inexistência de familiar conforme Art. 37 - § 1º do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003;

16. Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o idoso vá passear na casa de familiares, esta sempre com autorização da equipe do CREAS. A vinda dos familiares e/ou responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências.

17. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

18. Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário;

19. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

20. Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

21. Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

22. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

Não estão incluídos os seguintes serviços, mas deverá prioritariamente solicitar via Sistema Único de Saúde – SUS, através de familiares, responsáveis pelo usuário:

1. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
2. Fornecimento de medicação de uso particular;

Fica vedada a emissão de cobranças de qualquer espécie aos familiares ou responsáveis sem a comunicação prévia e sua concordância para tal, e, esta formalizada por autorização por escrito ou manuscrito (pode ser por WhatsApp).

Os padrões de habitação devem ser compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como a alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC nº 502/2021, bem como na Lei Federal nº 10.741/2003.

O atendimento de moradia digna baseia-se nos seguintes princípios estabelecidos no art 49 e 50 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
5. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
6. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
7. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

8. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
9. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
10. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
11. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
12. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
13. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
14. Manter arquivo de anotações onde constam data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
15. Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Habitação e o Ministério Público para as providências cabíveis em situação de abandono moral ou material por parte dos familiares e/ou responsáveis.

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 10 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;
- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;



- Profissional de limpeza de nível fundamental;
- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, conforme previsto na RDC 502/2021.

Em atendimento à RDC 502/2021, a Instituição deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

Para a coordenação técnica:

1. Responsável Técnico de nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana.

OBS: O coordenador técnico pode acumular a função de coordenador geral da instituição, desde que, neste caso, possua formação de nível superior, tenha vínculo formal de trabalho com a instituição e responda pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme previsto na RDC 502/2005.

Para os cuidados aos residentes:

1. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
2. Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
3. Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

Para as atividades de lazer:

1. Um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

Além da Equipe de Referência para atendimento Direto, a Instituição deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por nutricionista, farmacêutico, fisioterapeuta, médico e recreacionista. Conforme Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003 tem como redação no Art. 37 § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. E no Art. 49 Inciso II – atendimento personalizado e em pequenos grupos. E ainda conforme redação da RDC nº 502/2021 através do Art. 37 Inciso III – prever a atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção.

A Instituição deve apresentar Plano de Remoção, visando a garantia de atendimento médico imediato em casos de intercorrência médica (urgência e emergência) e comunicar a família ou o representante legal do idoso e a Contratante.

No momento da habilitação, a Instituição deverá apresentar Alvará de PPCI válido, Alvará Sanitário atualizado, Plano de Atenção ao Idoso e Inscrição no Conselho Municipal do Idoso vigente.

No ato de entrada do idoso na Instituição, será feita uma relação com os bens e pertences pessoais deste, identificando as peças de vestuário pessoal, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados. Os custos provenientes da identificação dos bens e pertences dos idosos ficará ao encargo da Instituição credenciada.

A Instituição será responsável por elaborar o Plano Individual de cada idoso ao entrar na Instituição e encaminhará relatórios técnicos, trimestralmente, e se fizer necessário, no ato em situações emergenciais e em casos de alteração da classificação do grau de dependência do idoso à equipe técnica do CREAS, que fará o acompanhamento do núcleo familiar do idoso em conjunto com a equipe técnica da Instituição.

O familiar e/ou responsável, através de Termo de Responsabilidade firmado com o Município, fornecerá os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do idoso, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a Instituição possa entrar em contato com estes profissionais, bem como a relação de medicamentos controlados ou não faça uso o idoso com os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia e informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.).

No caso de falecimento do idoso, o contrato será rescindido de pleno direito, ficando entre as partes o pagamento dos dias do mês referentes aos serviços prestados no período.

Na ocorrência do falecimento do idoso, a credenciada comunicará a Secretaria de Assistência Social e Habitação sobre o fato e contatará sua família e/ou representante legal para que o possam tomar as providências para o sepultamento,

sendo que nesses casos só deverá ser providenciado a retirada dos pertences do idoso do local no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

A Instituição deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos Barbosa. Em caso da Instituição credenciada estar localizada fora da sede do Município de Carlos Barbosa, esta deverá vincular o idoso à unidade de saúde do território da Instituição.

A ILPI deverá ter disponível para acolhimento do município as vagas homologadas neste processo licitatório sem restrição de sexo/gênero.

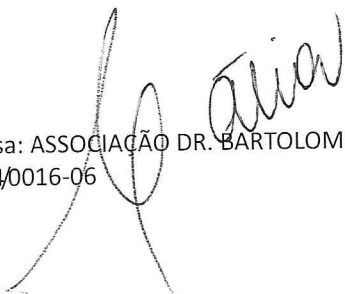
O Município de Carlos Barbosa não se responsabiliza por eventual cometimento de crime praticado pelo institucionalizado no interior da instituição de longa permanência. Na ocorrência de fato criminoso, a instituição deverá noticiar o fato à equipe do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e tomar outras medidas que julgar cabíveis.

Nome da Empresa: ASSOCIAÇÃO DR. BARTOLOMEU TACCHINI – RESIDENCIAL ELISA TRAMONTINA

CNPJ: 87.547.444/0016-06

Data: 26/05/2025

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bartolomeu Tacchini', is written over the signature line. The signature is fluid and cursive.